



EM Nº 011/2026

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2026

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que introduz a Alteração 4.973 no RICMS/SC-01.

A Alteração 4.973 inclui o inciso IV ao *caput* e o § 5º ao art. 52-C do Regulamento, dispondo sobre limite adicional de transferência de créditos acumulados de ICMS para os contribuintes que aportarem recursos ao Programa Cooperas Agro SC, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 19.666, de 18 de dezembro de 2025.

De acordo com a proposta, os contribuintes terão direito ao limite adicional após adquirirem títulos de renda fixa e realizarem o aporte integral no Programa Cooperas Agro SC. O valor aportado não poderá ser inferior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), o limite adicional de transferência de crédito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor aportado e será utilizado em 36 parcelas mensais, consecutivas.

O Secretário de Estado da Fazenda, mediante Portaria, poderá estabelecer outras condições e procedimentos a serem observados pelos contribuintes interessados.

Do ponto de vista da legislação financeira, informa-se que a presente minuta de decreto não trata de benefícios fiscais, limitando-se a disciplinar hipótese de limite adicional de transferência de créditos acumulados de ICMS, de acordo com o art. 31 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, razão pela qual não se aplicam as disposições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), relativas à concessão de novos benefícios ou à ampliação de benefícios já existentes.

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Relativamente à vedação prevista no art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, cabe informar, no que diz respeito ao aspecto jurídico-tributário, que a presente Minuta não dispõe sobre ampliação ou concessão de benefício fiscal.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Regulamento – art. 52-C	Alteração 4.973	
<p>Art. 52-C. Mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, poderão ser autorizados limites especiais para a transferência de créditos acumulados decorrentes de manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais relativos a operações ou prestações subsequentes com destino ao exterior, isentas ou diferidas, a:</p> <p>I – empresas cujo plano de recuperação judicial esteja homologado pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;</p> <p>II – demais empresas, condicionado a investimentos em projetos de expansão de atividades ou à criação de novos negócios em território catarinense; e</p> <p>III – demais empresas, na forma prevista em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, a qual fixará critérios e outras condições para autorização de limites especiais de que trata esta Subseção.</p> <p>§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, deverão ser anexados eletronicamente os seguintes documentos quando do pedido do regime especial:</p> <p>I – meta de geração de empregos diretos;</p> <p>II – plano de investimentos com cronograma físico-financeiro do projeto;</p> <p>III – REVOGADO.</p> <p>IV – REVOGADO.</p>	<p>“Art. 52-C.</p> <p>IV – empresas que realizarem aporte no Programa Coopera Agro SC, de acordo com a Lei nº 19.666, de 18 de dezembro de 2025.</p> <p>.....</p> <p>§ 5º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo será observado o seguinte:</p> <p>I – o limite especial:</p> <p>a) será concedido somente após a aquisição dos títulos de renda fixa e o aporte do valor total relativo à participação do investidor parceiro no respectivo subprograma de crédito, previstos na Lei nº 19.666, de 2025, a qual não será inferior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);</p> <p>b) corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do aporte a que se refere o inciso I deste parágrafo;</p> <p>c) será utilizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, consecutivas; e</p> <p>II – outras condições e procedimentos poderão ser estabelecidas em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda.” (NR)</p>	<p>A Alteração 4.973 inclui o inciso IV e o § 5º ao art. 652-C do Regulamento, dispondo sobre limite adicional de transferência de créditos acumulados de ICMS para os contribuintes que aportarem recursos ao Programa Coopera Agro SC, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 19.666, de 18 de dezembro de 2025.</p> <p>De acordo com a proposta, os contribuintes terão direito ao limite adicional após adquirirem títulos de renda fixa e realizarem o aporte integral no Programa Coopera Agro SC. O valor aportado não poderá ser inferior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), o limite adicional de transferência de crédito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor aportado e será utilizado em 36 parcelas mensais consecutivas.</p> <p>O Secretário de Estado da Fazenda, mediante Portaria, poderá estabelecer outras condições e procedimentos a serem observados pelos contribuintes interessados.</p>

<p>§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, adicionalmente à documentação de que trata o § 1º, a empresa deverá firmar os seguintes termos de compromisso com a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) para obtenção do regime especial de que trata este artigo:</p> <p>I – termo de compromisso para execução do plano de investimentos; e</p> <p>II – termo de compromisso para contribuição, a fundo estadual indicado no ato concessório, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do crédito efetivamente transferido no período de apuração.</p> <p>§ 3º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, para obtenção do regime especial, a empresa deverá firmar com a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) termo de compromisso para contribuição, a fundo estadual indicado no ato concessório, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do crédito efetivamente transferido no período de apuração.</p> <p>§ 4º Mediante requerimento ao Secretário de Estado da Fazenda, poderá ser dispensada do regime especial de que trata este artigo a autorização de limites especiais para a transferência de créditos acumulados relativos às operações diferidas, realizadas pelos contribuintes enquadrados nas atividades previstas na CNAE 500301 e 500302.</p>		
<p align="center">Vigência</p>	<p>Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Propõe-se que a vigência seja a contar da data da publicação.</p>